



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº.1.391/2010

Autógrafo nº.026/10.

PROJETO DE LEI Nº. 032/2010.

Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº. 710/1994, redefinindo o regramento e padrões sobre o parcelamento uso e ocupação do solo.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de maio de 2.010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - **No artigo 13º da referida Lei fica criado o Parágrafo 5º com a seguinte redação:** Nos casos de necessidade comprovada e através de projeto, com análise e aprovação do mesmo, por equipe técnica da Prefeitura Municipal, poderão ser autorizados, mediante deliberação do Prefeito Municipal, desmembramentos de Lotes Urbanos, nesta área, com testada mínima de 6,00 metros, e nos casos de corredor para o passeio a testada mínima deverá ser de 3,00 metros, sendo a área mínima de 120,00 m2 em qualquer das situações.

Artigo 2º- **No artigo 14º da referida Lei fica criado o parágrafo 5º com a seguinte redação:** Nos casos de necessidade comprovada e através de projeto, com análise e aprovação do mesmo, por equipe técnica da Prefeitura Municipal, poderão ser autorizados, mediante deliberação do Prefeito Municipal, desmembramentos de Lotes Urbanos, nesta área, com testada mínima de 6,00 metros, e nos casos de corredor para o passeio a testada mínima deverá ser de 3,00 metros sendo a área mínima de 97,50 m2 em qualquer das situações.

Artigo 3º- **No artigo 15º da referida Lei fica criado o parágrafo 5º com a seguinte redação:** Nos casos de necessidade comprovada e através de projeto, com análise e aprovação do mesmo, por equipe técnica da Prefeitura Municipal, poderão ser autorizados, mediante deliberação do Prefeito Municipal, desmembramentos de Lotes Urbanos, nesta área, com testada mínima de 5,00 metros, e nos casos de corredor para o passeio a testada mínima deverá ser de 3,00 metros, sendo a área mínima de 75,00 m2 em qualquer das situações.

Artigo 4º- **No artigo 17º da referida Lei fica criado o parágrafo 5º com a seguinte redação:** Nos casos de necessidade comprovada e através de projeto, com análise e aprovação do mesmo, por equipe técnica da Prefeitura Municipal, poderão ser autorizados, mediante deliberação do Prefeito Municipal, desmembramentos de



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Lotes Urbanos, nesta área com testada mínima de 6,00 metros e nos casos de corredor para o passeio a testada mínima deverá ser de 3,00 metros, sendo a área mínima de 90,00 m2 em qualquer das situações.

Artigo 5º- **No artigo 18º da referida Lei fica criado o parágrafo 3º com a seguinte redação:** Nos casos de necessidade comprovada e através de projeto, com análise e aprovação do mesmo, por equipe técnica da Prefeitura Municipal, poderão ser autorizados, mediante deliberação do Prefeito Municipal, desmembramentos de Lotes Urbanos, nesta área com testada mínima de até 5,00 metros e nos casos de corredor para o passeio a testada mínima poderá ser de até 3,00 metros, sendo a área mínima de 75,00 m2 em qualquer das situações.

Artigo 6º- **No artigo 19º da referida Lei fica criado o parágrafo 5º com a seguinte redação:** Nos casos de necessidade comprovada e através de projeto com análise e aprovação do mesmo por equipe técnica da Prefeitura Municipal, poderão ser autorizados, mediante deliberação do Prefeito Municipal, desmembramentos de Lotes Urbanos, nesta área, com testada mínima de 6,00 metros e nos casos de corredor para o passeio, a testada mínima deverá ser de 3,00 metros, sendo a área mínima de 90,00 m2 em qualquer das situações.

Artigo 7º - Não poderão ser autorizados desmembramentos nos Loteamentos em fase de implantação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até a promulgação da lei do plano diretor municipal participativo que disciplinará a condução destes casos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez (11/05/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

PREFEITO MUNICIPAL